



26016648



08027.001134/2023-56



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 536/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto:** Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2351/2023, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

**Referência:** Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 380 (25751026)

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 2351/2023 (25788257), de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para encaminhar o Ofício nº 8681/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ (26005021) e o Ofício nº 1838/2023/DIOP/SENASA/MJ (25998209), ambos elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

Esclareço, por relevante, que, dentre as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, encontram-se a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais, no entanto, tais competências não autorizam esta Pasta a invadir competências ou responder por decisões ou atos dos entes federados e de outros órgãos.

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

**FLÁVIO DINO**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 13/11/2023, às 12:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26016648** e o código CRC **FA82EFE8**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Anexos:**

- a) Ofício nº 8681/2023/GAB-SENASA/SENASA/MJ (26005021);
- b) Ofício nº 1838/2023/DIOP/SENASA/MJ (25998209).

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001134/2023-56

SEI nº 26016648

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)  
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



25998209



08027.001134/2023-56



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência

OFÍCIO Nº 1838/2023/DIOPI/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora  
**CAMILLA RODRIGUES MARQUES**  
Coordenadora de Apoio Técnico e Administrativo

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n.º 2351/2023, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.**

Senhora Coordenadora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, trato do Ofício nº 497/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (25788878), por meio do qual a Secretaria de Assuntos Legislativo encaminha o **Requerimento de Informação Parlamentar n.º 2351/2023**, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o qual solicita informações a respeito da associação criminosa, por intermédio de organização não governamental (ONG) que utilizava a venda de Canabidiol para mascarar tráfico de drogas, alvo de uma operação da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

2. Nesse sentido, após análise acurada das áreas técnicas desta Diretoria, informo que o caso, sob apreço, é de total responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal - PC/DF, a qual preside o inquérito policial e cuida de todas as vertentes investigativas, decorrentes de uma operação. Outrossim, somente aquela Instituição poderá fornecer as respostas pleiteadas no supracitado requerimento.

3. Destaco que esta Diretoria não possui competência para adentrar em investigações das Polícias Civis Estaduais, inclusive pelo fato de que as investigações podem ainda estar em andamento e a compartimentação das informações somente poderá ocorrer por parte de quem preside o inquérito policial. Ademais, não se deve olvidar que algumas questões, por lei ou determinação judicial, ainda podem estar sob sigilo.

4. Sem mais para o momento, coloco esta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência à disposição para eventuais esclarecimentos, por meio do ramal 2126.

Atenciosamente,

**ROMANO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA COSTA**  
Diretor de Operações Integradas e de Inteligência



Documento assinado eletronicamente por **Romano Jose Carneiro da Cunha Costa, Diretor(a) de Operações Integradas e de Inteligência**, em 31/10/2023, às 15:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25998209** e o código CRC **E20D2E10**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001134/2023-56

SEI nº 25998209

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 4º Andar, Sala 419 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7506 / 7312 - <https://www.justica.gov.br>  
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



26005021



08027.001134/2023-56



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 8681/2023/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
ELIAS VAZ DE ANDRADE  
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar n.º 2351/2023, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício n.º 497 (25788878), o qual encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar n.º 2351/2023 (25788257), de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, por meio do qual solicita informações a respeito da associação criminosa, por intermédio de organização não governamental (ONG) que utilizava a venda de Canabidiol para mascarar tráfico de drogas, alvo de uma operação da Polícia Civil do Distrito Federal.

2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública é balizada pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteando-se pelo princípio da autonomia federativa.

3. Ademais, após análise das áreas técnicas desta Secretaria, informo que o caso, sob apreço, é de total responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal - PC/DF, a qual preside o inquérito policial e cuida de todas as vertentes investigativas, decorrentes de uma operação, conforme expresso no próprio requerimento *"De acordo com a 9ª Delegacia de Polícia (Lago Norte), as provas colhidas durante a investigação mostram que uma associação de ajuda comunitária supostamente oferecia tratamentos terapêuticos com o uso de óleo de Canabidiol"*. Outrossim, somente aquela Instituição poderá fornecer as respostas pleiteadas no supracitado requerimento.

4. Ao exposto, considerando que os apontamentos elencados se subsistem as competências acima mencionadas e face à estreita pertinência da temática com as competências da Polícia Civil do

Distrito Federal, informo que esta Secretaria não dispõe de contribuições para habilitar a resposta deste Ministério à Comissão Parlamentar demandante, no momento, conforme detalhado pela área técnica via Ofício 1838 (25998209).

Atenciosamente,

TADEU ALENCAR  
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 01/11/2023, às 21:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26005021** e o código CRC **E1644339**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Anexo:**

- Ofício nº 1838/2023/DIOPI/SENASA/P/MJ (25998209).

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001134/2023-56

SEI nº 26005021

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 500 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3696 / 3296 - <https://www.justica.gov.br>  
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2023**  
**(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)**

Requer seja encaminhado Requerimento de Informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a respeito da associação criminosa, por intermédio de organização não governamental (ONG) que utilizava a venda de Canabidiol para mascarar tráfico de drogas, alvo de uma operação da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião realizada em 29/8/2023, o Requerimento nº 263/2023, de autoria dos Deputados Silvia Waiápi, Delegado Paulo Bilynskyj, Sargento Fahur e Sargento Gonçalves, com subscrição dos Deputados Gilvan da Federal, Delegado Caveira, Coronel Telhada, Sargento Portugal, Pedro Aihara, Coronel Ulysses, Delegado Palumbo e Cabo Gilberto Silva, que requer Requer seja encaminhado Requerimento de Informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a respeito da associação criminosa, por intermédio de organização não governamental (ONG) que utilizava a venda de Canabidiol para mascarar tráfico de drogas, alvo de uma operação da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

Dessa forma, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas as informações supra citadas ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Flávio Dino.

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a 9ª Delegacia de Polícia (Lago Norte), as provas colhidas durante a investigação mostram que uma associação de ajuda comunitária supostamente oferecia tratamentos terapêuticos com o uso de óleo



\* c d 2 3 2 7 3 5 8 9 6 8 0 0 \*

de Canabidiol. Os criminosos faziam as ofertas da droga abertamente em redes sociais, além de realizar atendimentos por um aplicativo de mensagens.

A plantação da maconha e o laboratório para produção da droga ficavam na chácara de um dos líderes da organização criminosa. Segundo a polícia, o entorpecente era vendido sem qualquer controle ou supervisão médica, sendo que a associação não tinha nenhuma licença para manipulação de maconha, tampouco qualquer autorização para fabricação e distribuição de Canabidiol. A suposta “terapia” era oferecida a altos custos.

Além de não ter licença, outro ponto levantado pela investigação mostra que a própria sede indicada no estatuto da ONG não existia, tratando-se de uma fachada para a revenda da maconha sob uma camuflagem de terapia.

O Canabidiol é uma substância que possui efeitos terapêuticos cientificamente comprovados, inclusive já havendo chancela do Poder Judiciário para seu uso. Contudo, não se pode confundir o Canabidiol com o Tetra-hidrocannabinol (THC), bem como iniciarem-se plantações caseiras desautorizadas e exploração comercial lucrativa da substância.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2023.

**Ubiratan SANDERSON (PL-RS)**  
Deputado Federal  
**Presidente da CSPCCO**



\* C D 2 3 3 2 7 3 5 8 9 6 8 0 0 \* LexEdit